



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.049/17**  
**DE 22 DE MAIO DE 2.017**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a utilização do Cemitério Público Municipal no que concerne à aquisição de terrenos e construções;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 10 – XXIX e 92 - I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE TERRENOS NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Os terrenos, sepulturas e carneiras do Cemitério Público Municipal constituem bens públicos de uso especial, não sendo permitida a sua alienação, sob qualquer hipótese, permitindo-se somente o seu uso sob a forma de concessão.

Art. 2º - Nenhum concessionário de sepultura ou carneira poderá, a qualquer título, dispor de sua concessão.

Art. 3º - O concessionário de sepultura ou carneira, assim como seu representante, é obrigado a mantê-lo limpo e a realizar as obras de conservação e reparação do que tiver construído.

Parágrafo Único - O concessionário fica também obrigado a realizar as obras que, a critério do Município, forem necessárias para assegurar a estética, a segurança, a salubridade e a higiene pública do espaço cedido.

Art. 4º - Fica proibida, no âmbito do Cemitério Público Municipal, a preparação de pedras destinadas às construções a que se refere o caput, devendo o material entrar no local em condições de ser empregado imediatamente.

Parágrafo Único - As sobras de materiais que forem oriundas da execução de serviços de conservação e limpeza das sepulturas e

0



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

carneiras devem ser removidas diariamente, de conformidade com o disposto no Artigo 9º deste Decreto.

Art. 5º - Os terrenos concedidos no Cemitério terão única e exclusivamente o destino para o qual foram concedidos, não podendo expressamente ser objetos de comercialização, sob pena de responsabilidade dos concessionários, sendo que a Administração Municipal indeferirá as solicitações de transferências das concessões, quando constatada qualquer atividade comercial.

Art. 6º - Para toda a sorte de construção, inclusive de monumentos e mausoléus, os interessados deverão requerer o alinhamento à Prefeitura, que será dado de acordo com a planta geral do respectivo cemitério.

Parágrafo Único - Os interessados na construção de monumentos e mausoléus serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local.

Art. 7º - As construções deverão ser calçadas ao redor.

Art. 8º - É proibido deixar terra ou escombros em depósito nas dependências do Cemitério Público Municipal.

§ 1º - Em caso de construção ou demolição, os excedentes deverão ser removidos logo após a realização da tarefa diária.

§ 2º - A argamassa utilizada nas construções deverá ser preparada em caixas de madeira ou de ferro.

§ 3º - O transporte do material utilizado nas construções deverá ser realizado em recipientes que evitem o derramamento do conteúdo.

§ 4º - Os empreiteiros responderão pelos danos causados por seus empregados e a terceiros.

Art. 9º - A entrada e saída de equipamentos, veículos e materiais será feita obrigatoriamente pelo Portão lateral do Cemitério Público, obedecendo-se os seguintes horários:

I - Das 7h30min às 10h30min

II - Das 16h00min às 16h30min

Parágrafo Único - O horário estabelecido no Inciso I deste Artigo deverá ser respeitado para a entrada de materiais e execução de serviços e; o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

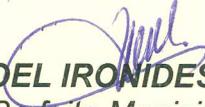
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

disposto no Inciso II, para a respectiva retirada, não podendo permanecer no local materiais excedentes ou quaisquer tipos de equipamentos.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
aos 22 de maio de 2.017

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

  
**Fumio Moniwa**  
*Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito*